



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUP, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Altera os anexos I a VIII da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014, que define os programas de assistência estudantil da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso das suas atribuições legais e considerando a Resolução n.º 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO o Memorando nº 017/2017/DAE/UFCA, que indica alterações nos anexos da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014, do Conselho Superior *Pro tempore*;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 122391.000234/2017-34;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso IV do artigo 3º do anexo I da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 2º Revogar o inciso VI do artigo 3º do anexo III da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 3º Revogar o inciso VI do artigo 3º do anexo IV da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 4º Revogar o inciso VII do artigo 4º do anexo V da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 5º Revogar o inciso V do artigo 3º do anexo VI da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 6º Revogar o inciso IV do artigo 3º do anexo VII da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 7º Revogar o inciso VII do artigo 4º do anexo VIII da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 8º Dar nova redação ao artigo 4º do Anexo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…) Art. 4º O Auxílio Emergencial consiste no pagamento de uma importância em dinheiro ao estudante, por um período de até 04 (quatro) meses consecutivos dentro do ano letivo vigente.”

Art. 9º Revogar o §1º do artigo 4º do Anexo II da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 10 Revogar o inciso VI do artigo 4º do Anexo V da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 11 Revogar o inciso I do artigo 10 do Anexo V da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 12 Revogar o § 1º do Art.10 do Anexo V da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 13 Revogar Art.13 do Anexo V da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 14 Incluir os incisos XI e XII ao artigo 19 do anexo V da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (...)
XI a pedido do orientador, mediante justificativa fundamentada na avaliação do desempenho do bolsista;
XII por não regularizar, no prazo definido pela DAE, as pendências que levaram a suspensão do programa Bolsa de Iniciação Acadêmica;

Art. 15 Revogar o inciso II do Art 3º do Anexo VI, da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.

Art. 16 Revogar a alínea “g” do inciso I do Art 9º do Anexo VI, da Resolução nº 16, de 20 de maio de 2014.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 17 Dar nova redação à alínea “h” do inciso I do artigo 9º do Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Dar nova redação à alínea “f” do inciso II do artigo 9º do Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Dar nova redação à alínea “g” do inciso III do artigo 9º do Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Dar nova redação à alínea “f” do inciso IV do artigo 9º do Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Dar nova redação à alínea “d” do inciso V do artigo 9º do Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Dar nova redação à alínea “i” do inciso I do artigo 9º do Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º (...)

I (...)

i) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente em nome do beneficiário”

Art. 23 Dar nova redação à alínea “g” do inciso II do artigo 9º do Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º (...)

II (...)

g) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente em nome do beneficiário”

Art. 24 Dar nova redação à alínea “h” do inciso III do artigo 9º do Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º (...)

III (...)

h) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente em nome do beneficiário”

Art. 25 Dar nova redação à alínea “g” do inciso IV do artigo 9º do Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º (...)

IV (...)

g) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente em nome do beneficiário”

Art. 26 Dar nova redação à alínea “f” do inciso V do artigo 9º do Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º (...)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

VI (...)

f) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente em nome do beneficiário”

Art. 27 Dar nova redação ao parágrafo único do Art. 8º do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º (...)

Parágrafo único. O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário”

Art. 28 Dar nova redação ao §2º do Art. 4º do Anexo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º (...)

§2º O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário”:

Art. 29 Dar nova redação ao parágrafo único do Art.6º do Anexo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º (...)

Parágrafo único. O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário”

Art. 30 Dar nova redação ao parágrafo único do Art.6º do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º (...)

Parágrafo único. O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário”

Art. 31 Dar nova redação ao parágrafo único do Art.17 do Anexo V, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 17 (...)

Parágrafo único. O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário”

Art. 32 Dar nova redação ao parágrafo único do Art.10 do Anexo VIII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 10 (...)

Parágrafo único. O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Presidente do CONSUP